

Pat
P
A-

Sistema de controlo interno da
União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde

O Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, procedeu à aprovação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias, e introduziu, por essa via, um novo regime de organização técnico-administrativa e financeira, desse importante sector da contabilidade pública.

Entre as muitas inovações do novo regime da contabilidade autárquica, conta-se a da obrigatoriedade de criação do denominado sistema de controlo interno.

Naturalmente que em relação a este, como a tantos outros aspectos do novo regime em presença, apenas o tempo ajudará a formar convicções adequadas quanto à valia das soluções encontradas. No entanto, independentemente desse juízo futuro, uma Administração Local que se pretende cada vez mais moderna, eficaz e transparente, não dispensa a utilização e aproveitamento de todos os meios - designadamente de carácter organizativo - em ordem à prossecução desse objectivo.

Assim, ao abrigo e com fundamento no disposto no ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde aprova o seu sistema de controlo interno, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

O sistema de controlo interno da Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde engloba o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Cláusula 2ª.

1. São documentos previsionais da da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, o Orçamento, as Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos.

Handwritten signature

Handwritten initials 'M' and a circled 'P'

2. A elaboração destes documentos, sua execução e revisão, é da iniciativa e da competência dos respectivos órgãos autárquicos, nos termos das disposições legais aplicáveis e designadamente do disposto nos artºs 17º. e 34º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual.
3. O orçamento observará os princípios da independência, da anualidade, da unidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação, com o preciso significado que para cada um deles se estabelece nas alíneas a) a h) do ponto 3.1.1. do POCAL.

Cláusula 3ª.

Com vista a garantir o cumprimento adequado das deliberações dos órgãos e das decisões dos respectivos titulares, estabelece-se no presente sistema de controlo interno que as deliberações dos órgãos da freguesia e as decisões dos seus titulares que tenham incidência directa em aspectos de arrecadação de receitas ou realização de despesas, serão transmitidas ao funcionário afecto ao serviço de contabilidade para que este, no âmbito da respectiva competência funcional, lhes dê adequada execução.

Cláusula 4ª.

1. Com vista a garantir uma adequada gestão e salvaguarda do património da freguesia, a respectiva junta promoverá, com recurso a meios internos e /ou externos, a inventariação e cadastramento integral de todo o património móvel e imóvel, bem como os respectivos registos nos casos em que tal for de lei.
2. As folhas e demais documentos físicos de suporte da inventariação patrimonial serão elaboradas em documento único, que ficará em poder do Tesoureiro da Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, depois de assinada por ele e pelo funcionário administrativo designado para tal efeito.
3. Todos os movimentos de entrada e saída de bens serão objecto de registo conveniente em folhas apropriadas, as quais serão assinadas, conjuntamente, pelo tesoureiro e pelo funcionário indicado no ponto anterior.
4. Na elaboração do primeiro inventário do património cabe à Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde aprovar a listagem completa e o respectivo valor.

- R. T. J. P.
A.
5. No final de cada ano será elaborada uma listagem completa que fará parte dos documentos de prestação de contas.

Cláusula 5ª.

1. Os documentos a utilizar no sistema contabilístico e no sistema de controlo interno da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde serão os previstos no POCAL.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde aprovar a utilização dos seus próprios documentos de carácter interno.
3. nenhuns outros documentos ou suportes de informação, que não os previstos nos dois pontos anteriores, podem ser utilizados no âmbito do sistema contabilístico ou no sistema de controlo interno da freguesia.

Cláusula 6ª.

1. É da competência do funcionário que venha a ser designado para o efeito pela Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, a realização dos lançamentos e registos correspondentes aos vários movimentos contabilísticos a que deva haver lugar.
2. Neste âmbito, cabe-lhe, designadamente, proceder ao encerramento diário das contas e ao fecho da tesouraria, de forma a permitir, se for caso disso, o seu controle diário.
3. Será o mesmo funcionário a assegurar a guarda e conservação de todos os documentos e demais suportes relacionados com as operações referidas nos pontos anteriores.

Cláusula 7ª.

As deliberações dos órgãos da freguesia ou, nos casos em que tal for permitido por lei, as decisões dos seus titulares que importem realização de despesas ou assunção de encargos serão precedidas de informação quanto às disponibilidades financeiras e ao enquadramento orçamental das respectivas operações.

Cláusula 8ª.

As aplicações informáticas serão objecto de adequado controlo de forma a garantir resposta adequada às exigências legais em matéria de escrituração e lançamento de

movimentos contabilísticos e ainda às exigências decorrentes das necessidades de informação para a gestão.

Cláusula 9ª.

Será de 400€ (quatrocentos euros) a importância em numerário que deve existir em caixa, a distribuir 250€ (duzentos e cinquenta euros) para a caixa do edifício da Senhora da Saúde e 150€ (cento e cinquenta euros) para a caixa do Bacelo, a qual ficará à guarda do tesoureiro ou do funcionário administrativo a quem venha a ser confiada tal tarefa..

Cláusula 10ª.

1. A abertura de contas bancárias da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde será obrigatoriamente precedida de deliberação da Junta respectiva.
2. As contas bancárias serão tituladas em nome da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde e movimentadas mediante intervenção simultânea de dois membros do órgão executivo.

Cláusula 11ª.

Os cheques não preenchidos, bem como aqueles que já emitidos hajam sido anulados, estão à guarda do funcionário designado para tal efeito.

Cláusula 12ª.

Findo o período de validade dos cheques em trânsito o funcionário que para o efeito for designado procede ao respectivo cancelamento junto da instituição bancária respectiva e promove os adequados registos contabilísticos de regularização.

Cláusula 13ª.

O estado de responsabilidade do funcionário encarregue do serviço de tesouraria pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelas pessoas designadas para o efeito pela Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde e nas condições previstas nas alíneas a) a d) do ponto 2.9.10.1.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Cláusula 14ª.

Das contagens que sejam levadas a efeito nos termos do artº. anterior, serão lavrados termos assinados obrigatoriamente por todos os intervenientes.

Cláusula 15ª.

O funcionário designado pela Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde para tal efeito providenciará , junto das instituições bancárias em que haja contas abertas em nome da Freguesia, a obtenção regular dos respectivos extractos.

Cláusula 16ª.

Aquando da eventual realização de alguma acção inspectiva, o Presidente da Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde adoptará todos os procedimentos adequados a facilitar o exercício das funções do inspector ou inspectores, promovendo, designadamente, que lhe seja disponibilizada rapidamente toda a informação relativa ao estado da contabilidade e da tesouraria, bem como todas as demais informações que lhe venham a ser solicitadas e se situem no âmbito de tal acção inspectiva.

Cláusula 17ª.

1. Todas as compras a realizar pela União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos nos casos em que a lei o imponha e terão por base uma requisição ou um contrato.
2. Exceptuam-se do número anterior as compras de reduzido montante, entendendo-se como tal as que se compreendam até ao limite de 100€ (cem euros), as quais serão efectuadas mediante simples autorização do Presidente da Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.

Cláusula 18ª.

Toda a facturação com destino à Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde será aí conferida, pelo funcionário designado para o efeito, com a guia de remessa e respectiva requisição, nos casos em que a haja.

S/S
/ /
/ /
/ /

Cláusula 19ª.

Caso existam facturas recebidas com mais do que uma via, será aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de "Duplicado".

Cláusula 20ª.

As aquisições efectuadas, ainda que de bens de consumo, darão sempre origem a movimentos de lançamento nas fichas de "existências".

Cláusula 21ª.

Por outro lado, o perecimento de tais bens, quer resulte do desgaste inerente à sua normal utilização, quer de outra causa, dará igualmente origem a um lançamento nas mesmas fichas.

Cláusula 22ª.

Os bens adquiridos e que se destinem a permanecer armazenados, apenas poderão ser retirados dos locais de armazenagem mediante autorização do Presidente da Junta ou seu substituto.

Cláusula 23ª.

Os lançamentos das entradas e saídas de bens em armazém serão efectuados por pessoa diferente daquela ou daquelas que aí procedem ao respectivo manuseamento e aos movimentos de entradas e saídas.

Cláusula 24ª.

Periodicamente, mas ao menos uma vez por ano, haverá lugar à realização de inventário de todos os bens móveis que constituem o activo immobilizado da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.

Cláusula 25ª.

Caso se verifiquem discrepâncias entre os registos e os bens efectivamente existentes, proceder-se-á de imediato às regularizações a que haja lugar e ao apuramento das responsabilidades que forem devidas.

Cláusula 26ª.

O presente sistema de controlo interno foi objecto de aprovação em reunião da Junta da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde de 6 de março de 2014 e entra em vigor no próximo dia 7 de março de 2014.

Évora, 6 de março de 2014

Os membros da Junta
da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde

Getúlio Roberto

[Signature]

Jana Pangamza, Rui de Sá, Conceição

A. A.